

Consulta Pública nº 20/2018

Transparência na formação de preços

Hélvio Rebeschini

Proposta para Transparência na Formação de Preços



- ✓ Divulgação pública de Preços de Referência por ponto de faturamento (refinaria ou porto), elaborado por Agência de Coleta e publicação de preços contratada pela ANP – Ex. Platts, Argus ou outra similar;
- ✓ Verificação Agência Reguladora dos Preços Praticados vs. Preços de Referência, para identificar eventuais distorções / abusos; e
- ✓ A Agência Reguladora, por prerrogativa da sua própria atribuição, pode a qualquer tempo solicitar informações detalhadas dos diversos agentes, se necessário.

A publicidade de Preços de Referência possibilitará a comparabilidade com os preços no mercado doméstico, permitindo a identificação de distorções mercadológicas e a atuação direta sobre o agente econômico em caso de discrepâncias.

Pontos críticos da proposta

Transparência de Preços da forma proposta – através de fórmula paramétrica - traz efeitos nocivos ao mercado e à livre concorrência:

- ✓ A definição de parâmetros “mínimos” de formação de preços constitui uma forma de controle de preços;
- ✓ Transparência legitima-se somente quando resulta na promoção da livre concorrência, não sendo princípio ou objetivo da política energética nacional;
- ✓ Parametrização revela a estratégia comercial dos agentes, ferindo o sigilo comercial;
- ✓ Divulgação de margens tende a nivelar o mercado – efeito anticoncorrencial;
- ✓ Homologação de contratos com antecedência de 60 dias de qualquer alteração gera perda de flexibilidade e impacta a dinâmica operacional e comercial;
- ✓ Proposta impacta a segurança jurídica e inibe investimentos ao setor;
- ✓ Relevância e complexidade do tema requer implementação de Análise de Impacto Regulatório.

- ✓ Supressão da fórmula paramétrica;
- ✓ Acesso restrito à ANP e ao CADE das informações enviadas pelos agentes do valor unitário e da modalidade de frete (art. 9º);
- ✓ Tratamento estatístico dos dados e informações coletados para disponibilização à sociedade (art. 16), com a definição na Resolução dos critérios de : Agregação e Defasagem da divulgação;
- ✓ Lubrificantes básicos: propõe-se a sua exclusão do escopo da norma, pelas seguintes razões: (i) óleos básicos não são produtos acabados, e sim, insumos à produção dos óleos lubrificantes acabados; (ii) ausência de indicadores de mercado, pela multiplicidade de óleos básicos utilizados como insumos.